



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"Institui o Programa Municipal de Apoio à Construção de Pequenas Barragens em Zonas Rurais de Colatina e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Construção de Pequenas Barragens em Zonas Rurais do Município de Colatina, com o objetivo de mitigar os efeitos da crise hídrica e promover a segurança hídrica nas propriedades rurais.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput destina-se prioritariamente aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares situados na zona rural e no interior do Município de Colatina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **pequena barragem:** estrutura de acumulação de água com capacidade de até 200.000 (duzentos mil) litros, destinada ao

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

armazenamento de água pluvial para uso em atividades agropecuárias;

II - **beneficiário:** pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou arrendatária de imóvel rural situado no Município de Colatina;

III - **subsídio municipal:** apoio financeiro, técnico ou material concedido pelo Poder Público Municipal para viabilizar a construção de pequenas barragens.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - promover a captação e o armazenamento de água pluvial nas propriedades rurais;

II - reduzir os impactos da escassez hídrica na produção agropecuária;

III - desburocratizar os procedimentos para construção de pequenas barragens;

IV - fomentar o uso racional e sustentável dos recursos hídricos;

V - contribuir para a fixação do homem do campo e o desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO II

DO APOIO MUNICIPAL

Art. 4º O apoio municipal à construção de pequenas barragens poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I - assistência técnica gratuita para elaboração de projetos;

II - fornecimento de materiais de construção;

III - disponibilização de máquinas e equipamentos para execução das obras;

IV - subsídio financeiro direto, nos termos do regulamento;

V - orientação sobre aspectos legais e ambientais.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 1º O subsídio financeiro de que trata o inciso IV do caput poderá cobrir até 70% (setenta por cento) do custo total da obra, observado o limite máximo estabelecido em regulamento.

§ 2º A assistência técnica prevista no inciso I do caput será prestada por equipe técnica da Secretaria Municipal responsável pela área de agricultura ou por meio de convênios com entidades especializadas.

§ 3º A disponibilização de máquinas e equipamentos será realizada mediante cronograma estabelecido pelo órgão municipal competente, priorizando-se os beneficiários em situação de maior vulnerabilidade hídrica.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para habilitar-se ao Programa, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão municipal competente, instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - comprovante de titularidade, posse ou arrendamento do imóvel rural;
- III - declaração de que a pequena barragem destina-se exclusivamente ao uso em atividades agropecuárias;
- IV - projeto técnico simplificado, quando exigível pelo regulamento;
- V - declaração de que não possui outras barragens beneficiadas pelo Programa em sua propriedade, salvo justificativa técnica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispensar a apresentação de projeto técnico para barragens de capacidade inferior a 50.000 (cinquenta mil) litros, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos em regulamento.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 6º A análise dos requerimentos observará os seguintes critérios de prioridade:

I - agricultores familiares e pequenos produtores rurais;

II - propriedades em regiões com maior índice de escassez hídrica;

III - propriedades que desenvolvam atividades de produção de alimentos;

IV - beneficiários que não tenham sido contemplados anteriormente pelo Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a pontuação e os critérios objetivos para classificação dos beneficiários.

Art. 7º O prazo para análise e decisão sobre os requerimentos será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

§ 1º O deferimento do pedido será formalizado por meio de termo de compromisso, no qual constarão as obrigações do beneficiário e do Poder Público Municipal.

§ 2º A decisão denegatória será fundamentada e comunicada ao interessado, assegurado o direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º A construção da pequena barragem deverá ser iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do termo de compromisso, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pelo órgão competente.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 9º São obrigações do beneficiário:

- I - utilizar a barragem exclusivamente para fins agropecuários;
- II - manter a estrutura em boas condições de conservação e segurança;
- III - permitir a fiscalização pelo Poder Público Municipal;
- IV - adotar medidas de preservação ambiental na área do entorno da barragem;
- V - prestar informações solicitadas pelo órgão gestor do Programa.

Art. 10. É vedada a concessão de benefícios:

- I - a quem tenha utilizado recursos públicos de forma irregular em programas anteriores;
- II - para propriedades com restrições ambientais não regularizadas;
- III - quando houver comprovada capacidade econômica do interessado para arcar integralmente com os custos da obra;
- IV - para barragens destinadas a fins comerciais ou industriais.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O Poder Executivo exercerá fiscalização sobre a execução das obras e a utilização das barragens construídas com apoio do Programa.

§ 1º A fiscalização será realizada por servidores do órgão municipal competente, que lavrarão relatórios técnicos sobre o andamento das obras e a conformidade com o projeto aprovado.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 2º Constatada irregularidade, o beneficiário será notificado para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela notificação.

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no termo de compromisso acarretará:

- I - advertência, nas infrações leves;
- II - suspensão temporária do benefício;
- III - cancelamento do benefício e devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente;
- IV - impedimento de participar de programas municipais pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução do Programa.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, estabelecendo:

- I - os procedimentos operacionais do Programa;
- II - os critérios técnicos para dimensionamento e construção das barragens;
- III - os valores dos subsídios e limites de apoio financeiro;
- IV - a forma de fiscalização e controle;
- V - os modelos de formulários e documentos necessários.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão técnica para assessorar a implementação e o acompanhamento do Programa, com participação de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 30 de janeiro de 2026.

Antônio Silva (Pode)
Vereador





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Município de Colatina, localizado no Estado do Espírito Santo, enfrenta recorrentes períodos de escassez hídrica que comprometem a produção agropecuária e a subsistência dos agricultores familiares e pequenos produtores rurais. A crise hídrica tem se intensificado nos últimos anos, exigindo medidas concretas para garantir a segurança hídrica nas propriedades rurais.

A presente proposição institui o Programa Municipal de Apoio à Construção de Pequenas Barragens em Zonas Rurais, com o objetivo de promover a captação e o armazenamento de água pluvial, mitigando os efeitos da estiagem e assegurando água para as atividades produtivas no campo.

O projeto se justifica pela necessidade de:

1. Combater a crise hídrica: O armazenamento de água pluvial em pequenas barragens constitui solução eficaz e sustentável para garantir água durante os períodos de seca, permitindo a continuidade das atividades agropecuárias.

2. Desburocratizar o acesso: Ao simplificar os procedimentos e oferecer apoio técnico e financeiro, o Poder Público Municipal facilita o acesso dos pequenos produtores a esta tecnologia social, democratizando uma solução que frequentemente está disponível apenas para grandes propriedades.

3. Fortalecer a agricultura familiar: Os pequenos produtores e agricultores familiares são os mais vulneráveis aos efeitos da escassez hídrica. O Programa prioriza este público, contribuindo para sua permanência no campo e para a produção de alimentos.

4. Promover sustentabilidade: A captação de água pluvial é prática ambientalmente sustentável, que reduz a pressão sobre mananciais e corpos hídricos, contribuindo para a preservação ambiental.

5. Fomentar o desenvolvimento rural: A segurança hídrica é condição essencial para o desenvolvimento rural sustentável, a geração de renda no campo e a fixação do homem na zona rural.

O projeto observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, que estabelece normas para a

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

elaboração legislativa, prezando pela clareza, objetividade e sistematização das normas.

A implementação do Programa dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá os procedimentos operacionais, critérios técnicos e valores dos subsídios, assegurando a viabilidade e efetividade da iniciativa.

O impacto orçamentário será definido mediante planejamento que observe a capacidade financeira do Município e a disponibilidade de recursos, podendo o Poder Executivo buscar parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais para otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de proposição que atende a uma demanda concreta e urgente da população rural de Colatina, promovendo justiça social, desenvolvimento sustentável e segurança hídrica.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para o homem do campo e para todo o Município de Colatina.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.

Antônio Gomes da Silva

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003900320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 30/01/2026 12:18

Checksum: **796426108F81A6325E90F006D08063483FD47237ADFB340A63AA04488500C740**

